LEI N.º 4.912, DE 22 DE MAIO de 2002

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ALEITAMENTO MATERNO

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a "Semana Municipal do Aleitamento Materno", que deverá ser comemorada, anualmente, de 1 a 7 de outubro, neste Município.

Art. 2º O Executivo Municipal expedirá instruções à Secretaria Municipal de Saúde e a todos os órgãos municipais que lhe sejam subordinador e recomendações às instituições vinculadas, direta ou indiretamente ao Município, para que se desenvolvam atividades educativas, direta ou indiretamente ao Município, para que se desenvolvam atividades educativas e se dê o maior relevo à "Semana Municipal do Aleitamento Materno".

Art. 3º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 22 de maio de 2002

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ

Prefeito Municipal